



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.199 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 8165, DE 20 DE AGOSTO DE 2005, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU A EMPRESA PÚBLICA ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n. 8165, de 20 de agosto de 2005, que “Altera e consolida a legislação que criou a Empresa Pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda e dá outras providências”, em decorrência do equívoco verificado no somatório das quotas societárias, passa a vigorar com a redação dada pela presente lei.

Art. 2º - A Empresa Pública “Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.”, criada pela Lei n. 6.060, de 31 de outubro de 1995, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tem como objetivo a exploração de águas minerais e água potável em todo o município de Poços de Caldas e a sua comercialização em todo o território nacional.

Art. 3º - O sócio cotista minoritário, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME, possuidor de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) da empresa, retira-se da sociedade e transfere ao Município de Poços de Caldas, sem ônus, suas cotas de participação.

Art. 4º - O capital social da empresa Águas Minerais Poços de Caldas, que é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme sua “Décima-Primeira Alteração Contratual”, passará a ser de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único - O capital social a que se refere o caput deste artigo, fica assim distribuído entre os sócios:

- I. Departamento Municipal de Água e Esgoto: 819.764 quotas de R\$ 1,00 (um real);
- II. Município de Poços de Caldas: 236 quotas de R\$ 1,00 (um real).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º - Qualquer novo aumento de capital social da empresa será precedido de uma avaliação econômica, financeira e de resultados elaborada pelos sócios, estudo de impacto orçamentário e financeiro e autorização legislativa.

§ 1º - A autorização legislativa de que trata o caput deste artigo poderá ser suprimida se houver expressa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual respectivas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a formalização dar-se-á por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A empresa Águas Minerais Poços de Caldas, deverá apresentar, mensalmente, sua prestação de contas aos sócios cotistas e aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A administração da empresa será exercida por um gerente, demissível "*ad nutum*", designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, com a anuência do Prefeito Municipal, com remuneração equivalente ao grau inicial do nível 12 da Tabela Salarial dos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 8º - Os empregados da empresa pública "Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.", terão seus direitos trabalhistas assegurados de acordo com a legislação pertinente e conforme disposto na Lei n. 6.444, de 09 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os empregados da empresa, tal como ocorre com os servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, gozarão dos seguintes benefícios:

- I. assistência médica e hospitalar para si e para seus familiares;
- II. fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição em dias de serviço;
- III. concessão de vale-transporte;
- IV. outras vantagens existentes ou que venham a ser instituídas pelo DMAE, em favor de seus empregados ou dos servidores.

Art. 9º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, autorizado a abrir no seu orçamento, através de decreto, crédito adicional especial da ordem de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para aporte de capital na empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda., usando como recurso a anulação parcial da dotação 44.90.52.01.17.122.1701.1001 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 10 - Os casos omissos serão regulados por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 6.060/95, 6.412/97 e 8165/05, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2271, de 22/11/2005.